

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes sub- mette à aprovação deste Conselho o ajuste com o Banco do Bra- sil, relativo à arrecadação das quotas e contribuições devidas ao mesmo Instituto, nos termos da Lei. nº 24.273, de 31 de Maio de 1954 e seu regulamento:

Considerando que os termos do ajuste evidenciam que a função atribuída ao Banco do Brasil ultrapassa a que por lei está obrigado, de simplesmente receber as importâncias reco- lhidas em favor do Instituto;

Considerando, com efeito, que, nos termos do ajuste, o Banco, além do recebimento das importâncias declara- das nas guias de recolhimento, que creditará em conta corrente, aos juros anuais de 2%, terá a seu cargo a retenção no Institu- to das respectivas segundas vias, acompanhadas de relação des- criminativa das contribuições declaradas;

Considerando que o ajuste estabeleça ainda, ou- tras regras relativas ao movimento de cheques e às transferen- cias das agências para a Matriz;

Considerando que as operações a serem pratica- das pelo Banco, facilitando a tarefa do Instituto, de outro mo- do não onerosas, complexas, demoradas e menos efficientes;

Considerando, finalmente, que sendo avaliativista no movimento de depósitos e recolhimentos, a cargo de milha- res de empregadores, as operações a serem effectuadas pelo Ban- co, para seu satisfactorio desempenho, justificam a cobrança de comissão de 1/6% sobre os créditos feitos, cuja diminuição,

alida, o Instituto se propõe pleitear;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o ajuste proposto, contra o voto do relator.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1936.

a) Ildelfonso d'Abreu Albano Presidente em
exercício

a) Corrêa da Silva Relator ad-hoc

Foi presente a) J. Leonel de Resende Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 19-6-36

Proc. S. 032/35.

GFB/13

36

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete á aprovação deste Conselho o ajuste com o Banco do Brasil, relativo á arrecadação das quotas e contribuição devidas ao mesmo Instituto, nos termos do Dec. nº 24.875, de 23 de Maio de 1934 e seu regulamento:

Considerando que os termos do ajuste evidenciam que a função atribuída ao Banco do Brasil ultrapassa a que por lei está obrigado, de simplesmente receber as importâncias recolhidas em favor do Instituto;

Considerando, com effeito, que, nos termos do ajuste, o Banco, além do recebimento das importâncias declaradas nas guias de recolhimento, que creditará em conta corrente, aos juros annuos de 2%, terá a seu cargo a remessa ao Instituto das respectivas segundas vias, acompanhadas da relação discriminativa das contribuições declaradas;

Considerando que o ajuste estabelece ainda, outras regras relativas ao movimento de cheques e ás transferências das agencias para a Matriz;

Considerando que as operações a serem praticadas pelo Banco, facilitarão a tarefa do Instituto, de outro modo mais onerosa, complexa, demorada e menos efficiente;

Considerando, finalmente, que sendo avultadíssimos o movimento de depósitos e recolhimentos, a cargo de milhares de empregadores, as operações a serem effectuadas pelo Banco, para seu satisfactorio desempenho, justificam a cobrança de comissão de 1/4% sobre os créditos feitos, cuja diminuição,

alías, e Instituto de Previsão Social;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão pleneária, aprovar e ajustar proposta, contra o voto de relator.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1936.

a) Ildefonso d'Abreu Albano Presidente em exercício

a) Corrêa da Silva Relator ad-hoc

Foi presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 19-6-36